ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

CONTRATO N° 098/2026 – FUMIC

PROCESSO DE ORIGEM
PROCESSO N° 02.20.00.124/2026
INEXIGIBILIDADE N° 087/2026 – FCI
PROCESSO AUXILIAR— PROC.: 02.25.00.150/2025 – FCIIFUMTC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° *005/2025*

OBJETO CONTRATUAL
Apresentação *artística* do PALHAÇO GRAVETO na programação cultural alusiva ao Dia das Crianças realizada pelo Município de Imperatriz através da Fundação Cultural.

VALOR CONTRATUAL
R$ *4.550,00* (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 09/10/2026
FINAL: 31/12/2026

DADOS **DO** CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC
CNPJ: 20.792.103/0001-49
Representante: José Arimathéia Pereira de Castro – CPF 505.173.683-15
Rua Bom Jesus, *589,* Santa Rita, Imperatriz - MA

**DADOS DO CONTRATADO**
CLEITON VIANA DE ALMEIDA - CPF 671.164.263-53
RUA GONÇALVES DIAS N° 509 – CENTRO, IMPERATRIZ - MA

FISCAL **DO CONTRATO**
A DEFINIR EM PORTARIA

**PREÂMBULO**
Aos 09 de outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC, CNPJ/MF ii." 20.792.103/0001-49, representado pelo Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz e ordenado de despesa do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, José Arimathéia Pereira de Castro, brasileiro, agente político, portador do RG n.° 046860122012-9 SSP/MA e o CPF/MF n.° 505.173.683-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, o Senhor CLEITON VIANA DE ALMEIDA, portador do CPF sob n° 671.164.263-53, Rua Gonçalves Dias n° 509 – Centro, Imperatriz - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 10 de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art.** 92,1 e **II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Apresentação artística do PALHAÇO GRAVETO na programação cultural alusiva ao Dia das Crianças realizada pelo Município de Imperatriz através da Fundação Cultural de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com edital de Chamamento Público n° 05/2025 – Credenciamento Cultural apresentada **pela CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ *4.550,00* (quatro mil quinhentos e cinquenta reais) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | R$ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Apresentação Artística Palhaço Graveto | Serviço | 07 | 650,00 | 4.550,00 |
| | **Valor Total** | | | | *4.550,00* |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 09/10/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1 .1 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por termo aditivo, mediante solicitação formal, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2—A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.** 92, **IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)

*5.1* – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE** (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

*6.5* – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(cm) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO** OBRIGAÇÕES PERTINENTES À **LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

7.3 – E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de *5* (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO.**

*7.5* – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – **O** CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – **O CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE,** prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais. quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 10 do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. **92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02.20.00 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
CLASSIFICAÇÃO: 02.20.00.13.392.1167.1205.000 – FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FICHA: 2195
FONTE DE RECURSO: 1.500

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, **XI** e **XIV)**

9.1 –Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 –Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
*9.5* –Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 –Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1 –A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 –Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 –Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 –A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, **XIV, XVI** e **XVII)**

10.1 –O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – **Em** casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE,** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdcnciárias, tributárias e as demais previstas cm legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar. por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133. de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE,** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA **DÉCIMA** PRIMEIRA – **DA** EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11. 1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO;**
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2— A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3—Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4—O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.
11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).
11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

O praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei n° 12.846. de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. *156,* §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e **contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. *156,* § 4 , da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade **para** licitar e **contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", T', "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 'b', "e" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. *156, §5⁰,* da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso 1 do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1. de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea °a", "b", "c" e "d" do subitem** 12. 1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. *156,* §9⁰, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §70, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8⁰, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – **A** aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 —Na aplicação das sanções serão considerados (art. *156,* §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. *159).*

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 – **O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo** 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, **XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse *fim,* conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).
14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1° da Lei n° 14.133, de 2021).
14.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
14.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
14.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme ocaso.
14.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
14.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2 – **O Contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de *25%* (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*15.3* – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

*15.4* – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – **DOS CASOS** OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – **SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2 , da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §10, da Lei n° 14.133/21.

Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026.

ASSINATURAS

PELA ATANTE

JOSÉ ARIMATHÉIA REIRA DE CASTRO
FUNDAÇÃO CULT · DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

**PELA CONTRATADA**

ÁLjV
CLEITON VIANA DE ALMEIDA
CPF 671.164.263-53

TESTEMUNHAS

k9jCvJ
NOME: Oci 8,

# Contrato nº 098/2026

*Última atualização 23/10/2026*

Órgão/Entidade: 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Unidade executora: 4690 - Fundação Cultural de Imperatriz Localidade da Unidade: Imperatriz/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado Unidade executora sub-rogada: não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 02.25.00.150/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2026 Data de assinatura: 09/10/2026

Vigência: de 09/10/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 06158455000116-2-000592/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: )6158455000116-1-000213/2025

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não

Objeto:

Apresentação artística do PALHAÇO GRAVETO na programação cultural alusiva ao Dia das Crianças realizada pelo Município de Imperatriz através da Fundação Cultural.

VALOR CONTRATADO

R$ 4.550,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física CNPJ/CPF: 671.164.263-53 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CLEITON VIANA DE ALMEIDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Sequencial Número | Valor Total | Emenda | Data de Emissão | Data/Hora de Inclusão | Situação. |
|---|---|---|---|---|---|

Nenhum dado para exibir

< Voltar

14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público n° 05/2025 – FCl/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.20.00.122/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento n° 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

*Publicado por: Cleiton Ribeira de Carvalho*
*COORDENA OORL)E CULTURA*
*Código identificador: 5abqgwfOmwd20261023111012*

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE n° 086/2026 para Apresentação Artística de JÔ PETELECO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público n° 05/2025 – FCl/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.20.00.123/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento n° 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

*Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho*
*COORDENÁOOR DE CULTURA*
*Código idcntficador: p3 d3m7qgm20261023111039*

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO** PARA **CONTRATAÇÃO DIRETA**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE n° 087/2026 para Apresentação Artística de PALHAÇO GRAVETO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público n° 05/2025 – FCl/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N°02.20.00.12$^{4}/_{2}$026. A contratação terá seu valor global no importe de R$4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento n° 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

*Publicado por: Cleitoa Ribeiro de Carvalho*
*COORDENÁQOR DE CULTURA*
*Código identificador: h0bbu11ahqz20261 023111026*

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO** PARA **CONTRATAÇÃO DIRETA**

AUTORIZAÇÃO **PARA** CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE n° 088/2026 para Apresentação Artística de BANDA VITROLA 21, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público n° 05/2025 – FCl/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.20.00.125/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento n° 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

*Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho*
*COORDENA QOR DE CULTURA*
*Código identificador: xd0crzkxh6i20261023111052*

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

AUTOMAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO T)IRFTA. INEXIGIBILIDADE n° 089/2026 para Apresentação Artística de LENA GARCIA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II- Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público n° 05/2025 – FCl/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N°02.20.00.126/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento n° 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Prsidçutç da Fundação Cultural çç ImpçrÍitriz,

*Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho*
*COORDENAOOR DE CULTURA*
*Código identificador: 8y1ya1rbj420261023111018*

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO** PARA **CONTRATAÇÃO DIRETA**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE n° 090/2026 para Apresentação Artística de CIRCO BOTO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – FCl/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N°02.20.00.127/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento n° 005/2025. Imperatriz – MA, 23 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

*Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho*

MA, 09 de outubro de 2026.

*Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho*
*COORDENAQOR DE CULTURA*
*Código iden:jflcador: gs2omy8zru120261023121007*

**EXTRATO DE CONTRATO N° 098/2026**

EXTRATO DE CONTRATO N° 098/2026, assinado em 09/10/2026. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de PALHAÇA GRAVETO. Processo Administrativo n° 02.20.00.124/2026-FUM1C.Modalidade:lnexigibilidadede Licitação n° 087/2026, Procedimento Auxiliar: Processo Adm: 02.25.00.150/2025 – Edital de Credenciamento n° 05/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob n° 20.792.103/0001-49, CONTRATADO: CLEITON VIANA DE ALMEIDA, CNPJ/CPF n° 671.*******53. Valor Global. R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 09 de outubro de 2026 Vigência Final: 31 de dezembro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro – Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026.

*Publicado por: CleitonRibeiro4e Carvalho*
*COORDENA OOR DE CULTURA*
*Código iden4flcqdor: ag1g1o91kyv20261023121050*

**EXTRATO DE CONTRATO N° 099/2026**

EXTRATO DE CONTRATO N° 099/2026, assinado em 09/10/2026. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de BANDA VITROLA 21. Processo Administrativo n° 02.20.00. 125/2026-FUMIC.Modalidade: Inexigibilidadede Licitação n° 088/2026, Procedimento Auxiliar: Processo Adm: 02.25.00.150/2025 – Edital de Credenciamento n° 05/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob n° 20.792.103/0001-49, CONTRATADO: HELTON josÉ DUARTE TORRES, CNPJ/CPF n° 37******/0001_** Valor. Global: R.$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência Inicial: 09 de outubro de 2026. Vigência Final: 31 de dezembro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro – Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026.

*Publicado por: Cleitp.Ribeiro de Carvalho*
*COORDENA OOR DE CULTURA*
*Código identificador. r1o4i1g1nq120261 023121034*

**EXTRATO DE CONTRATO N° 100/2026**

EXTRATO DE CONTRATO N° 100/2026, assinado em 09/10/2026. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de LENA GARCIA. Processo Administrativo n° 02.20.00. 126/2026-FUMIC.Modalidade: Inexigibilidadede Licitação n° 089/2026, Procedimento Auxiliar: Processo Adm: 02.25.00.150/2025 – Edital de Credenciamento n° 05/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob n° 20.792.103/0001-49, CONTRATADO: KARLLA GYZELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF n° 57.***.***/0001**. Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência Inicial: 09 de outubro de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. José Arimatheia Pereira de Castro – Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026.

*Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho*
*COORDENAOOR DE CULTURA*
*Código identj/icador: tize6cyanzb20261023121022*

EXTRATO DE CONTRATO N° 101/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 101/2026, assinado em 23/10/2026. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de CIRCO BOTO. Processo Administrativo n° 02.20.00.12712026-FUMIC. Modalidade: Inexigíbilidadede Licitação n° 090/2026, Procedimento Auxiliar: Processo Adm: 02.25.00.150/2025 – Edital de Credenciamento n° 05/2025. CONTRATANTE. *Fundo* Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob n° 20.792.103/0001-49, CONTRATADO: GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ/CPF no 057.***.***81. Valor Global: R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 23 de outubro de 2026. Vigência Final: 31 de dezembro de 2{)26. José Arirnathéia Pereira de Castro Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. Imperatriz – MA, 23 de outubro de 2026.

*Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho*
*COORDENA OOR DE CULTURA*
*Código identificador: deaamj2wov020261023121016*

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

EXTRATO **DE** AUTORIZAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO** DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. LNEXIGIBILIDADE n° 084/2026 para Apresentação Artística de DREYKA SOUSA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II – Inexigibilidade – Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público n° 05/2025 – FCIJFUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO No 02.20.00.121/2026. A contratação terá aeu'valor global no importe de R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento n° 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

***Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho***
***COORDENA OOR DE CULTURA***
***Código identi/icador: ggkezssbnlj20261023111035***

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO **PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE n° 085/2026 para Apresentação Artística de PALHAÇA CUXA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II – Inexigibilidade – Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal o